

A UTILIZAÇÃO DAS SOCIEDADES EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO COMO FERRAMENTA DE PLANEJAMENTO SOCIETÁRIO E TRIBUTÁRIO PARA INVESTIMENTOS EM *VENTURE CAPITAL*¹

Marcelo Pereira Sobreira²

Maria Ivanice Vendruscolo³

RESUMO

O presente estudo tem por objetivo analisar a utilização das Sociedades em Conta de Participação como ferramenta societária e tributária para empresas enquadradas na modalidade de investimento conhecida como *Venture Capital*. Para isso, buscou-se trazer os conceitos de *Venture Capital*, as principais formas de reorganização societária, o contexto das Sociedades em Conta de Participação e sua utilização em duas empresas do setor de tecnologia da informação. Os resultados encontrados no estudo mostraram que as questões societárias e tributárias estão ligadas a outros indicadores, tais como a lucratividade.

Palavras-chave: Sociedade em Conta de Participação (SCP). Planejamento Tributário. *Venture Capital*. Reorganização Societária.

¹ Trabalho de Conclusão de Curso apresentado, no primeiro semestre de 2012, ao Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais da Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.

² Graduando do curso de Ciências Contábeis da UFRGS. (marcelosobreira@hotmail.com)

³ Orientadora: Doutoranda do Pós-graduação em Informática na Educação pela UFRGS (2012). Mestre em Ciências Contábeis pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (2007). MBA em Gestão de Negócios pelo IBMEC (2003). Bacharel em Ciências Contábeis pela Pontifícia Universidade Católica do RS (1985). (maria.ivanice@ufrgs.br)

ABSTRACT

The purpose of this study is to analyze Sociedade em Conta de Participação, the accounting perspective, using as a corporate and tax tools by companies framed in the form of investment known as Venture Capital. For this, we sought to bring the concepts of Venture Capital, the main forms of corporate restructuring, the context in Corporate Account Participation and its use in two companies in the information technology. The findings of the study showed that the corporate and tax issues are linked to other indicators, such as profitability.

Key-words: Sociedade em Conta de Participação (SCP). Planning Tax. Venture Capital. Society Reorganization

1 INTRODUÇÃO

Planejar a carga tributária de forma lícita é um dos grandes desafios do administrador atual e, para fazer isso, não basta apenas saber qual é o melhor regime de tributação para sua empresa. É necessário que se utilize de todos os subsídios oferecidos pela legislação societária e tributária.

Segundo Souza (2009, p.7)

O planejamento tributário é um conjunto de sistemas legais que visam reduzir o pagamento de tributos, evitar a incidência do fato gerador, reduzindo seu montante, sua alíquota ou base de cálculo, além de postergar seu pagamento, sem que ocorra a incidência de penalidades. Sua finalidade é obter maior economia fiscal possível, para o valor realmente devido por lei.

Existem duas formas de se diminuir o pagamento de tributos: a lícita e jurídica, que é respeitada pela fazenda pública (elisão fiscal), e a ilícita, conhecida por sonegação fiscal (evasão fiscal). Segundo Shevlin (1999), o planejamento tributário é uma das três áreas de maior pesquisa tributária. As outras duas são política tributária e obediência tributária.

Dentre as inúmeras possibilidades de realização de planejamento tributário, existem determinadas metodologias de reestruturação societária como ferramenta de planejamento tributário. Atividades como fusão, cisão e incorporação vêm sendo comumente utilizadas

por uma ou mais empresas de modo que seja encontrada a melhor maneira de economizar tributos.

Nesse contexto, o presente trabalho se propõe a abordar uma sistemática diferente, no que diz respeito ao planejamento tributário e à reestruturação societária, adotando às Sociedades em Conta de Participação como ferramenta para atingir esse objetivo, dentro de empresas cujo perfil é classificado como capital de risco.

O capital de risco passou a ser uma grande oportunidade de negócios no Brasil, sendo crescente os fundos ou associações de pessoas tendentes a direcionar seus recursos para tal atividade, preterindo investimentos clássicos como renda fixa, fundos de pensão ou mesmo o mercado de capitais.

Apareceram os investimentos nas chamadas empresas emergentes, organizações que, entre outras características, pelo menos aos olhos dos investidores, sinalizam um futuro promissor em termos de remuneração a seus recursos. Tais empresas basicamente centram as atividades sob uma base tecnológica, que pode envolver tecnologia da informação, produtos ou serviços pela internet, etc., e os investidores podem vir a contratar com uma determinada sociedade, especialista na intermediação e gestão de capital, a configuração de uma Sociedade em Conta de Participação (SCP). Neste cenário, cabe aos primeiros (investidores ou sócios participantes) aportar recursos, por um determinado prazo de tempo, e a segunda (sócio ostensivo) gerir e aplicar tais recursos em uma empresa escolhida.

A questão problema que orienta esse estudo é: os fundos de *Venture Capital* podem se beneficiar das vantagens que a Sociedade em Conta de Participação tem a oferecer às empresas, na obtenção de economia de seus recursos financeiros, gerando redução de carga tributária?

O objetivo do estudo é demonstrar os benefícios que a implantação das Sociedades em Conta de Participação pode trazer a modalidade de investimento conhecida como *Venture Capital* e às empresas representadas pelo setor, classificadas como capital de risco. Para tanto, iremos analisar a economia tributária na adoção da Sociedade em Conta de Participação, perante as alternativas tradicionais de redução de carga tributária. É inegável que o Brasil vem experimentando, nos últimos anos, um crescimento no que se refere à visibilidade no mundo dos negócios. Novas empresas vêm tentando se estabelecer e se

destacar em um ambiente cada vez mais competitivo e promissor. Ao encontro desses fatos, a bolsa de valores também vem registrando um aumento de empresas dispostas a abrir seu capital e procurar novos sócios.

O número de empreendedores no país cresce a cada ano e o ambiente econômico do país nunca foi tão favorável para a implantação de novos projetos. Empresas dos setores tradicionais da economia, como o elétrico, de infra-estrutura e de alimentos, vão dando lugar a novas propostas de negócios, como tecnologia da informação, criação de aplicativos para celulares, pagamentos via cartão de crédito, entre outros. Tudo utilizando como base a informática.

O desenvolvimento tecnológico e a inovação são essenciais para o desenvolvimento econômico-social e tais fatores só podem ocorrer com a interação entre os criadores e usuários de tecnologia. Os resultados dessa interação se darão na forma de novos produtos, serviços, processos e capacidade de gestão. Para promover o desenvolvimento da capacidade tecnológica de um país, torna-se necessário investir na área de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D).

O interesse em desenvolver o setor é tão grande que universidades destinam parte do espaço de seu campus para oferecer a essas empresas um lugar onde as mesmas possam desenvolver seus projetos e alavancar suas idéias.

Os empreendedores veem nas incubadoras uma boa oportunidade de iniciar seu negócio em um ambiente favorável, além de usufruírem auxílios, particularmente nos momentos iniciais. As incubadoras, em geral, oferecem aos empreendedores instalações físicas, ambiente instrucional e suporte técnico e gerencial, no início e durante as etapas de desenvolvimento do negócio.

Valério (2006) afiança que atividades essenciais para a gestão de empresas da área tecnológica são, geralmente, desempenhadas por pessoal técnico, com pouca ou nenhuma formação gerencial. Assim, as novas empresas apresentam carência de conhecimentos sobre questões gerenciais, legais, financeiras e, inclusive, sobre parcerias com órgãos governamentais e outras fontes potenciais de recursos.

Para Xavier (2008), o apoio das incubadoras para empresas em estágio inicial torna-se fundamental para a sobrevivência dos empreendimentos. Da mesma forma, a interação

com universidade e centros de pesquisa, uma vez que incubadoras de TI podem atuar como intermediária no processo de transferência de tecnologia.

Além disso, é necessário que essas empresas possuam recursos financeiros que possam ser utilizados para pesquisa e desenvolvimento. Como tais empresas ainda não dispõem de tempo de mercado suficiente para ter um nome consolidado, às vezes é difícil a obtenção de financiamentos e empréstimos, restando como única alternativa encontrar investidores dispostos a alavancar tais projetos.

Essas empresas, que se encontram em setores iniciais da economia, mas que possuem excelentes perspectivas de crescimento, estão no que convencionamos chamar de *Venture Capital*; enquanto que empresas com mais tempo no mercado, e que optaram por vender parte de sua participação em troca de investimentos e uma gestão mais profissional, chamamos de *Private Equity*.

O atual cenário econômico brasileiro, influenciado pela tendência mundial de concentração de atividades produtivas, tem causado mudanças em grande parte das empresas de quase todos os setores da atividade econômica. Tal influência se justifica com base na acirrada concorrência e na busca constante de melhorias dos resultados econômico-financeiros.

Com o intuito de manterem-se competitivas, algumas empresas estão passando a adotar modelos societários diferentes daqueles definidos em seus planos organizacionais originais. A utilização de metodologias de reestruturação societária tem sido uma das maneiras encontradas para que as empresas consigam sobreviver no atual mercado nacional e enfrentar a grande concorrência externa.

As empresas, cuja base societária é familiar e que hoje representam a maioria no Brasil, precisam profissionalizar suas gestões para conquistar fatias maiores de mercado, atrair novos investidores e, ao mesmo tempo, evitar os juros cobrados pelos bancos, ao adquirir empréstimos e financiamentos.

E, finalmente, o ambiente econômico atual, que obriga os empresários a procurar novas possibilidades de melhoria na lucratividade de suas empresas. Somente uma boa gestão tributária poderá ocasionar reflexos na situação financeira da empresa, possibilitando a redução dos custos tributários e a ampliação da estrutura empresarial.

Por tudo isso, se torna necessário que as empresas possuam ferramentas de administração eficazes no controle de custos, na gestão de pessoas e principalmente no planejamento tributário.

Os mercados imobiliário e financeiro já encontraram maneiras de organizar seus negócios de forma a maximizar seus recursos financeiros e econômicos, adotando a figura da Sociedade em Conta de Participação como uma alternativa à diversificação das atividades, captação de recursos através de novos investidores e economia tributária gerada a partir disso.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Nesta seção são abordados os fundamentos teóricos que embasam o presente estudo, tais como, o que é o investimento em *Venture Capital*, as principais modalidades de reestruturação societária, os objetivos do planejamento tributário e como a Sociedade em Conta de Participação pode proporcionar economia fiscal para as empresas que investem através dos fundos, bem como produção científica relacionada ao tema.

2.1 REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA

A necessidade das organizações manterem-se competitivas vem obrigando muitas a procurar alternativas que possibilitem a redução de custos operacionais, assim como a carga tributária intrínseca aos seus produtos e/ou serviços. Tudo isso sem perder fatias de mercado, nem clientes.

A reorganização societária vem ganhando destaque entre tais estratégias, pois muitas vezes uma simples fusão já propicia ganhos de escala na negociação com fornecedores e preços mais atrativos aos clientes.

As modalidades societárias mais utilizadas na busca por economia fiscal são a Cisão, Fusão e Incorporação. Em alguns casos, a *Holding* vem sendo utilizada, inclusive como forma de sucessão patrimonial. A seguir, serão apresentados os principais tipos de reestruturação societária, conforme a Lei das S.A de 1976.

A) Cisão

Segundo o artigo 229 da Lei 6404/76, Cisão é a operação pela qual a companhia transfere parcelas do seu patrimônio para uma ou mais sociedades, constituídas para esse fim, ou já existentes, extinguindo-se a companhia cindida, se houver versão de todo o seu patrimônio; e dividindo-se o seu capital, se parcial a versão.

A operação de cisão implica na extinção total ou parcial de uma empresa, dando origem a uma ou mais sociedades. No caso de cisão total, verifica-se a extinção da sociedade ora cindida e o surgimento de duas ou mais sociedades que a sucedem na proporção do patrimônio transferido, assumindo os direitos e obrigações referentes à determinada porção do patrimônio que foi transferida.

Caracterizada como uma operação de desconcentração de empresas, na cisão, as novas empresas resultantes poderão adotar forma de tributação diversa da empresa que as deu origem. Uma das vantagens é tornar a empresa mais especializada, gerando uma sensível economia no processo operacional.

B) Fusão

A Fusão, por sua vez, é descrita no artigo 228 da Lei 6.404/76 como “a operação pela qual se unem uma ou mais sociedades para formar Sociedade nova, que lhes sucederá em todos os direitos e obrigações”.

A operação de Fusão caracteriza-se pelo fato de desaparecerem as sociedades que se fundem para, em seu lugar, surgir uma nova Sociedade que assumirá toda e qualquer obrigação, ativa e passiva, das sociedades fusionadas.

A fusão empresarial é instituto complexo, predominantemente, de natureza societária, que se apresenta com três elementos fundamentais:

- transmissão patrimonial integral e englobada, com sucessão universal;
- extinção de pelo menos uma das empresas fusionadas;
- ingresso dos sócios da Sociedade ou das sociedades extintas na nova Sociedade criada.

O objetivo desta operação é a redução de custos, a racionalização da produção, a união de tecnologia, a procura de crescimento e aumento da capacidade econômica, concentração de poder de mercado, entre outros.

Também poderá ser utilizada como forma de evitar a concorrência. Porém, neste caso, o procedimento deverá ser submetido a análise do CADE.

C) Incorporação

De acordo com o disposto no art. 228 da Lei nº 6.404/76, incorporação "é a operação pela qual uma ou mais sociedades são absorvidas por outra que lhe sucede em todos os direitos e obrigações".

Na hipótese de incorporação, as sociedades incorporadas desaparecem, em contraposição à Sociedade incorporadora que permanece inalterada em termos de personalidade jurídica, ocorrendo apenas modificação em seu estatuto ou contrato social, onde deverá constar a indicação do aumento do Capital social e do seu patrimônio.

A Sociedade incorporadora dará continuidade a sua atividade econômica, porém com seu patrimônio acrescido do valor do patrimônio da incorporada.

Normalmente a operação de incorporação de uma empresa por outra decorre dos planos e estratégias da empresa incorporadora de ingressar no nicho de mercado que está sob o controle da empresa a ser incorporada.

Para que ocorra o processo de incorporação de empresas, é necessária a aprovação da operação pela incorporada e pela incorporadora através da reunião dos sócios ou Assembléia Geral dos Acionistas, conforme o tipo societário das empresas envolvidas na operação.

Depois de aprovados os atos da incorporação, a incorporadora deverá declarar extinta a incorporada e promover a respectiva averbação no registro próprio, tornando pública a operação.

D) Considerações sobre modalidades de reestruturação societária

Em síntese, para que as operações de cisão, fusão ou incorporação de empresas sejam efetivamente realizadas, torna-se necessário à realização de uma série de procedimentos que irão legitimar os atos de acordo com a legislação comercial e fiscal dispostas na Instrução Normativa nº 88 de 02 de agosto de 2001 do Departamento Nacional de Registro no Comércio – DNRC.

Em todas as operações de reestruturação citadas acima, é exigido dos envolvidos a documentação contábil, incluindo Balanço Patrimonial das empresas envolvidas, as Declarações Fiscais exigidas pela Receita Federal do Brasil, tais como DIPJ, DCTF, DIRF e DICON; e, em alguns casos, Laudo de Avaliação Patrimonial.

Visto que ambas as operações citadas anteriormente demandam de tempo, burocracia e recursos financeiros, pretendemos propor uma alternativa viável e menos custosa para as sociedades empresariais que ainda estão em fase de amadurecimento de seus projetos.

Dentre esse universo de possibilidades societárias, optamos por conduzir a discussão para a figura da Sociedade em Conta de Participação.

2.2 SOCIEDADE EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO

2.2.1 Contexto histórico

A origem da Sociedade em Conta de Participação, bem como a origem da Sociedade em Comandita, está ligada ao contrato de comenda. Entretanto, entende-se que a comandita era pública e a conta de participação era oculta.

Como fato histórico do emprego da Sociedade em Conta de Participação, cabe destacar a necessidade de a nobreza romana permanecer oculta no exercício do comércio, já que a mercancia era considerada pelos romanos como uma profissão desmoralizante. Por isso, tornava-se viável empregar certo montante a uma pessoa de confiança para que esta exercesse atividade comercial por sua própria conta e risco.

A figura similar que se utilizava naquela época era o chamado “contrato de comenda”, caracterizado pela presença do “comendador”, sujeito que pretendia investir parte de sua riqueza em empreitadas marítimas, esperando multiplicá-la com os resultados da atividade; e pela presença do responsável efetivo pela realização prática do empreendimento, normalmente um mercador a cargo de quem ficava a organização e gestão da atividade.

Dessa maneira, o comendador dava em guarda (significado da palavra comenda) a esse mercador, parte de suas reservas financeiras ou bens, a fim de que fossem utilizados no comércio a ser exercido. Os frutos da empreitada eram, ao final, divididos entre o comendador que a financiou, e o mercador que a organizou e geriu, fazendo possível o alcance dos resultados pretendidos.

Ao longo do tempo, esse modelo de exploração comercial passou a ser utilizado também para a mercancia terrestre e logo a prática tratou de criar variações como, por exemplo, nos casos em que o responsável pelo exercício da atividade também nela investia, com mera complementação dos recursos necessários por parte do “comendador”.

A institucionalização do modelo levou a que o instrumento de formalização do negócio fosse tornado público em determinadas situações, exigindo-se mesmo o seu registro perante as chamadas corporações de ofício.

Em outras situações, quer pela vontade do “comendador” de não ter sua imagem vinculada à prática comercial (mal vista à época), quer pela condenação religiosa da prática da usura, ou mesmo outros motivos, o sigilo permaneceu inerente a esse tipo de associação.

A essa dicotomia oriunda da prática da mercancia, tão presente no desenvolvimento de vários dos institutos ligados ao ramo do direito comercial (e empresarial como um todo), os doutrinadores atribuem a origem das sociedades em comandita (hipóteses em que o contrato deveria tornar-se público, com registro perante as corporações de ofício) e das sociedades em conta de participação (hipóteses em que o sigilo deveria ser mantido por conveniência das partes).

Atribui-se aos mercadores italianos o pioneirismo na utilização de tais institutos, sendo logo seguidos nos demais países da Europa, como na França, por exemplo. Em 1673 a Ordenança Francesa atribuiu à Sociedade em Conta de Participação a natureza de Sociedade Anônima, sendo o tipo de associação, ao qual se convencionou chamar Associação em Conta de Participação, incluído no Código Civil Francês em 1808.

2.2.2 Conceito e objetivos da SCP

Na SCP - Sociedade em Conta de Participação, a atividade constitutiva do objeto social é exercida unicamente pelo sócio ostensivo, em seu nome individual e sob sua própria e exclusiva responsabilidade, participando os demais sócios dos resultados correspondentes.

A Sociedade em Conta de Participação (SCP) é composta de duas ou mais pessoas, sendo que ao menos uma delas será responsável pela prática dos atos comerciais e os exercerá sob sua própria e exclusiva responsabilidade. O encarregado dessa tarefa é conhecido por sócio ostensivo.

Obriga-se perante terceiro tão-somente o sócio ostensivo; e, exclusivamente perante este, o sócio participante, nos termos do contrato social. A constituição desse tipo societário também não requer grandes investimentos ou processos burocráticos, tais como registro em junta comercial, pois a sua constituição poderá ser formalizada por um contrato entre os sócios, ou até mesmo uma correspondência comprovando o negócio.

Conforme citado anteriormente, quem exerce a atividade constitutiva da SCP é o sócio ostensivo, pois é através dele que são realizadas as compras de insumos, pagamento de fornecedores e recolhimento dos impostos. Também é de responsabilidade dele emitir as notas de faturamento e divisão dos lucros proporcionais a cada participante.

2.2.3 Constituição, funcionamento e legislação tributável da SCP

A constituição e o funcionamento das sociedades em conta de participação eram regidos pelos artigos 325 a 328 do Código Comercial Brasileiro de 1850. A partir de 2003, com a vigência do novo Código Civil instituído pela Lei nº 10.406, de 10/01/2002, as SCP passaram a ser regidas pelos artigos 991 a 996 desse Código (HIGUCHI, 2012).

A sociedade em conta de participação difere do consórcio, pois este é figura recente e foi disciplinado pelos artigos 278 e 279 da atual Lei das Sociedades por Ações. O consórcio não tem personalidade jurídica, mas tem seu contrato constitutivo e alterações registrados no registro do comércio. Cada uma das consorciadas responde por suas

obrigações sem presunção de solidariedade, assim como suas normas sobre administração constarão obrigatoriamente nos contratos.

As sociedades em conta de participação foram equiparadas a pessoas jurídicas para os efeitos da legislação do imposto de renda, com a vantagem de serem adotados na SCP e na empresa, sistemáticas de tributação diferentes, tais como a empresa ser enquadrada no Lucro Real, enquanto a SCP tributa pelo Lucro Presumido.

Na apuração dos resultados, assim como na tributação dos lucros apurados e dos distribuídos, serão observadas as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas (art. 7º do Decreto-lei nº 2.303/86).

2.3 CAPITAL DE RISCO – *VENTURE CAPITAL*

2.3.1 Origem e contexto histórico

A atividade de capital de risco, ou *Venture Capital*, teve sua origem nos Estados Unidos na década de 30, vindo a surgir como forma de sociedade de investimento na década seguinte, através da *American Research and Development Corporation – ARD Co.* Atualmente, tanto pessoas jurídicas quanto pessoas físicas, conhecidas como “*Business Angels*”, atuam indiscriminadamente nesse segmento de mercado.

A necessidade de criação de um instrumento de capitalização para micro, pequenas e médias empresas e que, ao mesmo tempo, fortaleça seu potencial de crescimento, aliada ao sucesso obtido pela experiência internacional, incentivou os primeiros movimentos no sentido de desenvolver-se no Brasil, a atividade de capital de risco.

Durante o início dos anos 80, a sociedade brasileira convivia internamente com um ambiente de instabilidade econômica, com altas taxas de inflação e incertezas quanto à condução da política macroeconômica, sobretudo em seu aspecto monetário/creditício e cambial, fatores esses agravantes no processo de investimento em capital de risco, por adicionar incertezas ao chamado “risco Brasil”, além dos problemas internacionais, alimentados pela crise do petróleo que ainda influenciava as economias ocidentais.

Mesmo diante de cenários tão desfavoráveis, algumas iniciativas no sentido da consolidação de um mercado de investimento de capital de risco foram realizadas. Em ordem cronológica, os principais eventos que marcaram o início dessa atividade no país

tiveram início no ano de 1981, com o I Seminário Internacional sobre *Venture Capital*. A Brasilpar começa, então, a operar sob o modelo de uma *Venture Capital Company*.

Ainda no início da década de 80, em função da inexistência de normas ou iniciativas anteriores, as primeiras experiências evidenciaram algumas dificuldades que precisavam ser superadas.

Foram detectadas, por exemplo, problemas que abordavam aspectos regulamentares da atividade, notadamente aqueles que diziam respeito:

- 1) às próprias Sociedades de Capital de Risco;
- 2) à regulamentação de fundos de aplicação em empresas com potencial de crescimento;
- 3) à criação de mecanismos de mercado de balcão organizado (mercado de acesso);
- 4) à medidas que estimulassem a formação de empreendedores e, por fim;
- 5) à elaboração de legislação fiscal específica para estimular tanto investidores de risco quanto empreendedores, estimulando o mercado.

O Decreto-Lei 2.287 de 23/07/86, regulamentado, posteriormente, pela Res. BACEN 1184 de 23/06/87 veio suprir as primeiras necessidades de regulamentação do mercado então emergente, trazendo no seu conteúdo além de normas regulamentadoras da criação das Sociedades de Capital de Risco, medidas fiscais para Pequenas e Médias Empresas. Esses incentivos foram revogados em 29/12/88, através da Lei 7714. Naquela década, nada mais aliado ao fracasso na tentativa de controle inflacionário do “Plano Cruzado” (1986), relegou os investimentos de risco a um plano secundário.

Com a implantação do “Plano Real”, em 1994, foram estabelecidas medidas de ordem monetária, fiscal e cambial, que permitiram uma acentuada queda nos índices de inflação e, conseqüentemente, um nível de estabilidade econômica aceitável pelos agentes que investem recursos na economia, principalmente no mercado de capitais, estimulando um pequeno avanço da atividade no país.

A nova ordem econômica implantada era o ambiente ideal para a regulamentação do Fundo Mútuo de Investimento em Empresas Emergentes, um fundo criado pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, através da Instrução CVM 209 de 25/03/94, para permitir os investimentos de risco em Pequenas e Médias Empresas, e a criação dos mercados de

acesso, que permitia a entrada das Pequenas e Médias Empresas nas bolsas de valores dando liquidez às suas ações, e tornando possível a consolidação do mercado de risco.

No ano de 1996 diversas iniciativas na direção da consolidação definitiva do mercado de investimentos de capital de risco, com a regulamentação do Mercado de Acesso (Instrução CVM 243 de 01/03/96), que propiciou a criação do META – Mercado de Empresas Teleassistidas da BOVESPA em 22/04/96, e o SOMA – Sociedade Operadora do Mercado de Acesso, em 25/06/96, que deram o tratamento adequado às operações de mercado de balcão, de forma organizada e sistematizada.

A criação dos mercados de acesso atendeu à necessidade de se estabelecer um fórum próprio de negociação para papéis de pequenas empresas que até então estavam fora do mercado tradicional de bolsa, seja pelos elevados custos de manutenção e abertura de capital, seja pelo pouco interesse dos investidores nesse tipo de papel.

2.3.2 Conceito e características

Capital de risco é o investimento realizado em capital próprio de empresas em diversas fases de desenvolvimento, através de compra de cotas ou ações de empresas nascentes ou maduras. As subcategorias da modalidade capital de risco estão associadas, além do grau de desenvolvimento da empresa, aos tipos de investidores que se especializam por tipo de ativo e aos mercados em que cada ativo é negociado (ROSSI, 2010).

Sua característica principal é a constituição de uma forma híbrida de apoio financeiro e gerencial, às pequenas e médias empresas de base tecnológica, e/ou empreendimentos com forte potencial de crescimento. Constitui-se em participações temporárias, minoritárias e sem qualquer garantia real, objetivando ganhos de capital elevados na ocasião do desinvestimento.

A forma de financiamento sempre se dá pela participação minoritária no capital das Pequenas e Médias Empresas, de forma temporária, isto é, por prazo determinado entre as partes. As partes poderão acertar uma composição gerencial na qual o investidor venha a assumir uma posição ativa na administração da empresa, por exemplo, com assento no Conselho de Administração e/ou na gestão da empresa.

Entende-se, portanto, por Capital de Risco, a participação temporária do investidor no capital ou no negócio da empresa com potencial de crescimento acelerado, e

perspectivas de retornos expressivos a médio e longo prazo, através da compra de ações e/ou debêntures conversíveis em ações, e do apoio gerencial.

Ressalta-se mais uma vez que, em nenhuma hipótese, o investidor terá qualquer tipo de garantia, ou seja, nem a empresa investida, nem seus sócios, assumem o compromisso de reembolsar o investidor pelos recursos aplicados.

Em princípio, podemos entender os investimentos de duas formas. Primeiro, sob o ponto de vista dos investidores, que normalmente têm por objetivo obter retorno para as suas aplicações, obter liquidez necessária e, caso seja preciso, ter a possibilidade de intervir na gestão da empresa. Segundo, sob a ótica dos empresários, que não abrem mão de permanecer na liderança de seu negócio, assegurar recursos para o seu desenvolvimento e obter retorno financeiro satisfatório, ainda que a longo prazo.

As formas de apoio mais consagradas em operações de capital de risco são aquelas que visam a questão da gestão empresarial que, através de consultoria, visa levar conhecimento técnico organizacionais à empresa, o que acontece, de um modo geral, por demanda da empresa investida, não cabendo aos investidores de risco o papel de diretores/gerentes na empresa. Outras formas de apoio são direcionadas no sentido de possibilitar uma melhoria nas relações da empresa com o mercado financeiro e de capitais, e junto aos fornecedores e clientes.

Um lugar assegurado no Conselho de Administração representa a forma mais comum de participação dos investidores na empresa investida, onde se planejam os destinos da organização. As visitas freqüentes de acompanhamento aos projetos em execução e o acompanhamento minucioso dos instrumentos contábeis e gerenciais, são ações que permitem um bom monitoramento do rumo dos negócios e avaliação de seus resultados.

Em princípio não há, por parte dos investidores de capital de risco, a intenção de se manter um monitoramento excessivo nos negócios e empresas investidas, já que o que assegura a possibilidade de sucesso é o caráter empreendedor dos seus dirigentes. Quando a empresa enquadra-se na modalidade *Venture Capital*, ela ainda está em fase inicial, porém apresenta grande potencial de crescimento. Atualmente, as empresas que se encontram inseridas nesse setor são, em grande número, as que abrangem tecnologia da informação.

De um modo geral, a experiência dos investidores de risco no país indica que as mais importantes fontes de identificação de oportunidades para os investimentos de capital de risco são: Instituições de Pesquisa/Universidades; Feiras e Eventos Tecnológicos;

Incubadoras; Pólos e Parques Tecnológicos; Bancos de Investimentos e Múltiplos; Instituições de Fomento governamentais.

Estes constituem-se nos mais especializados momentos e locais de identificação de oportunidades de investimento em negócios onde, na tecnologia, encontra-se o valor agregado mais importante de todo o processo competitivo, e o que há de melhor em termos de inovação tecnológica e projetos que se encontram muito próximos a fronteiras tecnológicas.

Existe uma série de barreiras para a captação de recursos quando a empresa ainda não possui histórico operacional e seu futuro é incerto. Os investidores interessados neste tipo de empresa possuem papel relevante pelo estímulo ao crescimento e concorrência entre as mesmas.

Investimentos em *Venture Capital* podem ser alocados em setores onde há grande potencial de retorno e os recursos podem ser destinados em projetos específicos, desenvolvimento de produtos e em companhias que não possuam outras fontes, fortalecendo nossa idéia de que a SCP se enquadra adequadamente a este modelo de negócios.

É importante destacar que *Venture Capital* está ligado a empresas que apresentam entre suas características alto risco, até mesmo por seu estágio de desenvolvimento. Em contrapartida, seu retorno também poderá ser muito mais elevado do que um investimento tradicional.

2.4 PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

Fabretti e Fabretti (2002, p.18) ensinam que o planejamento tributário define-se como “a atividade preventiva que estuda *a priori* os atos e negócios jurídicos que o contribuinte pretende realizar, o qual tem por finalidade obter a maior economia fiscal possível, reduzindo a carga tributária para o valor realmente devido por lei”.

Para Alves (2006, p.32), planejamento tributário é a atividade que, “feita de maneira exclusivamente preventiva, prevê, coordena e projeta atos e negócios com o objetivo de determinar qual é o meio menos oneroso para a realização destes mesmos atos e negócios”.

De acordo com Young (2006, p.24), o planejamento tributário consiste em “observar a legislação pertinente e optar, ou não, pela ocorrência do fato gerador. É uma forma de

projetar dados e, assim, determinar resultados, os quais poderão ser escolhidos para serem realizados, ou não”.

Percebe-se que o planejamento tributário tem sempre uma ação preventiva, isto é, atos e práticas legais que antecedem, retardam ou impedem a ocorrência do fato gerador do tributo e tem sempre a intenção de reduzir o montante de tributos devidos.

Para Latorraca (1982, p. 19), a importância desse aspecto temporal, isto é, a anterioridade em relação ao fato gerador, o planejamento fiscal, inicialmente, deve procurar:

Prever a situação de fato que, ocorrendo em concreto, acarreta conseqüências jurídicas, fazendo nascer a obrigação tributaria (fato gerador); identificar o período anterior à ocorrência do fato gerador da obrigação tributária e o período posterior a essa ocorrência.

A questão de referência em termos de planejamento tributário, sem dúvida, é o fato gerador, seguida das economias de tributos decorrentes da própria lei, ou de lacunas e brechas da mesma. Alves (2006, p.20) ao explicar sobre a distinção entre elisão, evasão fiscal e simulação, ressalta que

Essas figuras jurídicas possuem certos pontos em comum, por exemplo, ambos buscam meios para reduzir ou anular a carga tributária. Pode-se afirmar que a diferença entre a elisão e evasão fiscal se dá em virtude de a primeira ser acompanhada de meios lícitos para se configurar, enquanto a segunda viria acompanhada por procedimentos ilícitos. Mas não é só. A distinção entre elisão e evasão fiscal possui um viés temporal, uma vez que, determinado o momento em que houve a utilização de certos meios, pode-se classificar o ato como um ou outro instituto. Por exemplo, na evasão fiscal o indivíduo lança mão de certos meios ou instrumentos no ato ou depois da ocorrência do fato gerador.

Assim, no momento de exteriorização do fato gerador ou depois, o contribuinte se vale de meios ilícitos para diminuir ou eliminar a carga tributária incidente sobre determinada operação. Já na elisão fiscal, ao contrário, a utilização de meios lícitos deve-se dar sempre antes de o fato gerador acontecer. A elisão é, inexoravelmente, um procedimento previsto, sendo que sem este caráter antecipatório a elisão descamba para fraude fiscal.

Seguindo o mesmo raciocínio, Baleeiro (1968, p.84), então ministro do Supremo Tribunal Federal, ao relatar o Recurso Extraordinário 63.486, assim se posicionou sobre a figura da elisão:

Não houve, na espécie dos autos, qualquer tentativa de sonegação ou evasão ilícita. O contribuinte realizou, à luz do dia e do Fisco, o que os escritores de Direito Fiscal chamam de evasão lícita, aproveitando-se das lacunas da lei em matéria em que ela pode ser expressa e clara. Juristas como JEZE, aliás, doublé de financista, sustentou a licitude do contribuinte que busca adotar formas jurídicas mais favoráveis ao pagamento mais benigno, desde que não usem de fraude ou clandestinidade. Certo é que outros fiscalistas, ao contrário, defendem a predominância econômica do conteúdo econômico sobre a aparência do negócio jurídico formal.

[...]

Conheço do recurso e dou-lhe provimento. Era lícito o contribuinte mobilizar as máquinas e equipamentos para vendê-los separadamente do imóvel como os vendeu. Destarte, o v. acórdão negou vigência ao artigo 45 do Código Civil. A evasão, no caso, foi lícita. Houve o que escritores ingleses chamam de “*loop hole*” ou lacuna da lei fiscal, aproveitável pelo contribuinte, dado que o crédito tributário é sempre uma obrigação *ex lege*. Segundo a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, os conceitos de Direito Civil servem de base à interpretação dos tributos que a eles se referem. A lei fiscal toma-os no sentido e no alcance que lhes dá o Direito Privado.

É importante diferenciar a elisão fiscal da simulação fiscal, categoria ilícita pertencente à linha da evasão fiscal, mas que mantêm um aspecto diferenciador. Alves (2006, p.48) explica que

A simulação compreende a realização de determinado negócio que não representa de fato a verdadeira intenção e os objetivos dos agentes. A simulação distingue-se da fraude fiscal por um único fator: na fraude, a utilização de meios ilícitos é evidente e aparente; na simulação, a ilicitude dos atos é acobertada por uma aparência de licitude que reveste o negócio jurídico. Esclarece que, por estar inserida na categoria jurídica denominada “evasão fiscal”, a diferença entre a simulação e a elisão fiscal seria, justamente, a sua realização depois da ocorrência do fato gerador. Porém, por ser um ato que se esconde atrás de uma aparente legalidade, torna-se difícil detectar o momento exato da realização do ato simulado ou, até mesmo, perceber a real vontade e os objetivos das partes envolvidas na simulação.

Em vista a atual estrutura tributária a que estão submetidas às empresas, faz-se necessário à adoção de planejamento que vise à redução de carga tributária, assim como a adoção desta ferramenta como forma de minimizar os custos com tributos.

3. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

3.1 CLASSIFICAÇÃO DA PESQUISA

A pesquisa realizada neste estudo é classificada quanto aos seguintes aspectos: (a) pela forma de abordagem do problema, (b) de acordo com seus objetivos e (c) com base nos procedimentos técnicos utilizados.

Quanto à abordagem do problema, a pesquisa será qualitativa. A metodologia de pesquisa, para Minayo (2003, p. 16-18) é o caminho do pensamento a ser seguido. Ocupa um lugar central na teoria e trata-se basicamente do conjunto de técnicas a ser adotada para construir uma realidade. A pesquisa é assim, a atividade básica da ciência na sua construção da realidade. A pesquisa qualitativa, no entanto, trata-se de uma atividade da ciência, que visa a construção da realidade, mas que se preocupa com as ciências sociais em um nível de realidade que não pode ser quantificado, trabalhando com o universo de crenças, valores, significados e outros construto profundos das relações que não podem ser reduzidos à operacionalização de variáveis. Godoy (1995, p.58) explicita algumas características principais de uma pesquisa qualitativa, o qual embasam também este trabalho: considera o ambiente como fonte direta dos dados e o pesquisador como instrumento chave; possui caráter descritivo; o processo é o foco principal de abordagem e não o resultado ou o produto; a análise dos dados foi realizada de forma intuitiva e indutivamente pelo pesquisador; não requereu o uso de técnicas e métodos estatísticos; e, por fim, teve como preocupação maior a interpretação de fenômenos e a atribuição de resultados. A pesquisa qualitativa não procura enumerar e/ou medir os eventos estudados, nem emprega instrumental estatístico na análise dos dados, envolve a obtenção de dados descritivos sobre pessoas, lugares e processos interativos pelo contato direto do pesquisador com a situação estudada, procurando compreender os fenômenos segundo a perspectiva dos sujeitos, ou seja, dos participantes da situação em estudo (GODOY, 1995, p.58). Gil (1991, p. 46) afirma que, embora as pesquisas geralmente apontem para objetivos específicos, estas podem ser classificadas em três grupos: estudos exploratórios, descritivos e explicativos.

De acordo com o objetivo, esse estudo se destina a verificar linhas de pesquisa sobre reorganização societária como ferramenta tributária em empresas como alto potencial de crescimento, dessa forma a pesquisa aborda meios descritivos. A experimentação permite averiguar uma visão geral acerca de um determinado assunto, a fim de reunir conhecimento

sobre o que se propõe a analisar. É descritivo, pois se faz necessário descrever as principais características utilizadas para coleta de dados (RAUPP; BEUREN, 2003).

Em relação aos procedimentos utilizados, trata-se de uma pesquisa bibliográfica já que visa analisar a contribuição de vários autores acerca dos assuntos propostos, publicados em artigos e livros específicos de Contabilidade, Direito Societário, *Venture Capital* e Planejamento Tributário. Conforme Cervo e Bervian (1983, p.55), a pesquisa bibliográfica “[...] pode ser realizada independentemente ou como parte da pesquisa descritiva ou experimental. Ambos os casos buscam conhecer e analisar as contribuições culturais ou científicas do passado existentes sobre determinado tema”.

Os dados para o estudo foram extraídos do Relatório de Auditoria disponibilizado no site da empresa Mtel Tecnologia (www.mtel.com.br), onde foi possível localizar também o relatório da empresa Aynil Soluções.

Ambas as empresas são optantes pelo Lucro Real, porém as tributações de suas Sociedades em Conta de Participação são calculadas pelo Lucro Presumido.

4 ANÁLISE DOS DADOS

4.1 Apresentação das sociedades

A) Mtel Tecnologia S/A

- A Mtel (www.mtel.com.br) foi constituída em 21 de janeiro de 1994, com atuação na integração de sistemas e redes de comunicação de voz (telefonia), dados (computadores) e imagens (vídeo) para clientes corporativos (operadoras de telecomunicações, Sociedades e governo);
- Em 1999, a Sociedade adicionou ao modelo de negócios (venda de um “pacote” de equipamentos e serviços), o modelo de negócios denominado pela Sociedade de "Rent a Network" (alugue uma rede), que consiste na locação de equipamentos pelo prazo de 12 a 60 meses, e na inclusão dos serviços associados aos mesmos (instalação, manutenção, gerenciamento, segurança etc.);
- A necessidade de recursos financeiros e a escassez destes recursos em virtude do momento vivido pela economia nacional (2002) fizeram com que a Sociedade desenvolvesse como alternativa as fontes tradicionais de financiamento, a obtenção

destes recursos por meio da constituição de Sociedades por Conta de Participação (SCPs).

B) Aynil Soluções S/A

- A Aynil Soluções S/A (www.aynil.com.br) foi constituída em 30 de julho de 2002 para atuar nos segmentos de telecomunicações e informática, nos setores privado e público, desenvolvendo e implantando projetos de telecomunicações e informática e também no comércio, representação, locação, prestação de serviços, consultoria, suporte, instalação, assistência técnica e treinamento, relacionados a sistemas e equipamentos de telecomunicações e informática, seus acessórios, software, partes e peças;
- Em 21 de junho de 2011, a Sociedade Aynil Soluções Ltda. foi transformada em Aynil Soluções S/A, conforme registro na Jucesp 0.562.6232/11-4 formalizado de acordo com a 12ª alteração do Contrato Social em Sociedade Anônima;
- Em 24 de agosto de 2011, a Amtel Participações S/A, CNPJ: 14.117.016/0001-93 Sociedade investida por sociedades administradas pelo Alothon Group LLC, adquiriu a Aynil Soluções S/A (www.aynil.com.br).

4.2 Demonstrações contábeis das sociedades

4.2.1 Demonstrativos contábeis Mtel Tecnologia S/A

A) Passivo e Patrimônio Líquido

Figura 1: Passivo e Patrimônio Líquido Mtel Tecnologia S/A

Patrimônio líquido			
<i>Capital social</i>	16.1	23.000	5.020
<i>Capital social - SCPs</i>	16.3	1.180	2.725
<i>Reserva de capital</i>	16.4	2.732	-
<i>Reserva especial</i>	8	5.599	-
<i>Prejuízos acumulados</i>	-	(9.504)	(7.226)
		<u>23.007</u>	<u>519</u>

Fonte: Mtel Tecnologia S/A (2012)

A composição das SCP no Patrimônio Líquido da empresa, no período analisado é a seguinte:

Figura 2: Posição das SCPs por contratos

16.3. Relação de Sociedades por Cota de Participação			
A posição das Sociedades por Cota de Participação em 31 de dezembro de 2012 e de 2011 está composta pelas seguintes sociedades:			
<i>Sociedade</i>	<i>Contrato</i>	<i>2012</i>	<i>2011</i>
<i>Mtel</i>	<i>21.017</i>		<i>111</i>
<i>Mtel</i>	<i>21.018</i>		<i>56</i>
<i>Mtel</i>	<i>21.010</i>	<i>296</i>	<i>518</i>
<i>Mtel</i>	<i>21.011</i>	<i>296</i>	<i>518</i>
<i>Mtel</i>	<i>21.012</i>	<i>296</i>	<i>518</i>
<i>Mtel</i>	<i>21.017</i>		<i>180</i>
<i>Mtel</i>	<i>21.014</i>		<i>22</i>
<i>Mtel</i>	<i>21.013</i>		<i>10</i>
<i>Mtel</i>	<i>21.018</i>	<i>292</i>	<i>792</i>
		<i>1.180</i>	<i>2.725</i>

Fonte: Mtel Tecnologia S/A (2012)

B) Demonstração do Resultado do Exercício

Figura 3: Mtel Tecnologia S/A – Demonstração do Resultado do Exercício

Mtel Tecnologia S/A			
Demonstrações do resultado para o exercício			
31 de dezembro de 2012 e 2011			
<i>(Valores expressos em milhares de Reais)</i>			
	<i>Nota</i>	<i>2012</i>	<i>2011</i>
<i>Receita líquida</i>	17	67.880	86.745
<i>Custo</i>	18	<u>(42.358)</u>	<u>(54.193)</u>
<i>Lucro bruto</i>		25.522	32.552
<i>Despesas operacionais</i>			
<i>Despesas administrativas</i>	19	(11.200)	(20.355)
<i>Resultado financeiro</i>	20	(15.455)	(13.155)
<i>Outras despesas operacionais</i>		<u>(972)</u>	<u>-</u>
		(27.627)	(33.510)
<i>Prejuízos antes dos impostos</i>		<u>(2.105)</u>	<u>(958)</u>
<i>Imposto de renda e contribuição social sobre o lucro - corrente</i>	21.1	(448)	(555)
<i>Imposto de renda e contribuição social sobre o lucro - diferido</i>	21.2	1.169	-
<i>Prejuízo dos exercícios</i>		<u>(1.384)</u>	<u>(1.513)</u>

Fonte: Mtel Tecnologia S/A (2012)

De acordo com o relatório de auditoria disponibilizado pela empresa, percebe-se que a receita líquida é oriunda da prestação de serviços e venda de materiais. Via de regra, para uma empresa com receitas de serviços, o Lucro Presumido é a melhor opção, por conta da

margem de lucratividade, que costuma ser mais elevada que no comércio. Prova disso é a base de presunção, de 32%, enquanto comércio e indústria possuem 8% como base.

Figura 4: Descrição da Receita Líquida

17. Receita líquida		
<i>Descrição</i>	<i>2012</i>	<i>2011</i>
<i>Receita de prestação de serviços</i>	<i>58.133</i>	<i>57.975</i>
<i>Receita na venda de materiais</i>	<i>21.612</i>	<i>40.066</i>
<i>Cancelamentos/devoluções</i>	<i>(3.133)</i>	<i>(978)</i>
<i>Impostos</i>	<i>(8.732)</i>	<i>(10.318)</i>
	<i>67.880</i>	<i>86.745</i>

Fonte: Mtel Tecnologia S/A (2012)

Pelo que pudemos observar, o segmento de receita que mais cresce é o da prestação de serviços, com cerca de R\$ 58 milhões de reais, mais do que o dobro da receita de venda de materiais. De acordo com a Receita Federal do Brasil, nas regras do Lucro Presumido podem optar por ele as empresas:

cuja receita bruta total tenha sido igual ou inferior a R\$48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais), no ano-calendário anterior, ou a R\$4.000.000,00 (quatro milhões de reais) multiplicado pelo número de meses em atividade no ano-calendário anterior (Lei n ° 10.637, de 2002, art. 46); e que não estejam obrigadas à tributação pelo lucro real em função da atividade exercida ou da sua constituição societária ou natureza jurídica.

C) Notas Explicativas – Apuração do IRPJ e da CSLL

Figura 5: Apuração do IRPJ e da CSLL

21. Imposto de renda		
21.1. Imposto de renda e contribuição social sobre o lucro - corrente		
A despesa de imposto de renda do período refere-se ao imposto de renda da Sociedade (que é atribuída pelo lucro real) e das Sociedades por Cotas de Participação (que são tributadas pelo lucro presumido), conforme demonstrativo abaixo apresentado:		
	2012	2011
Imposto de renda Mtel		
<i>Prejuízo antes do IR e CSLL da Sociedade</i>	(8.605)	(2.538)
<i>Adições</i>	218	4.472
<i>Compensação de prejuízos acumulados</i>	-	(580)
<i>Base de cálculo de IRPJ e CSLL</i>	(8.387)	1.354
<i>Alíquota de 34% (IRPJ 25% e CSLL 9%)</i>	-	428
Imposto de renda SCP's		
<i>Receita bruta SCP</i>	5.834	1.639
<i>Base de cálculo p/ IR/CSLL – 32%</i>	1.867	525
<i>IR/CSLL – (9% e 15% da base de calculo)</i>	448	127
Total de IRPJ e CSLL	448	555

Fonte: Mtel Tecnologia S/A (2012)

Do ponto de vista tributário, a adoção de Sociedades em Conta de Participação não vem sendo aproveitada em sua totalidade, uma vez que a empresa possui em receitas de serviços mais de R\$ 60 milhões de reais no exercício, e declarou em sua SCP apenas o montante de R\$ 5,8 milhões de reais, enquanto o limite para o Lucro Presumido é de R\$ 48 milhões de reais.

É importante ressaltar que pelo fato da empresa ter apurado prejuízo contábil, ficou difícil estimar o quanto pagaria de tributos em se tratando de IRPJ e CSLL. Outro fato que impossibilitou uma análise mais aprofundada foi não possuímos a informação, nos relatórios contábeis da Mtel Tecnologia S/A, de qual sistemática do Lucro Real a empresa está enquadrada, se no Lucro Real Anual ou no Lucro Real Trimestral.

Acreditamos que a empresa ao realizar seu planejamento tributário deveria optar pela tributação dentro das SCPs, ao verificar quais são as mais lucrativas e alocá-las no Lucro Presumido, obedecendo ao limite de R\$ 48 milhões. Enquanto que as que possuem menores margens de lucro, poderão ficar enquadradas no Lucro Real. As vantagens em adotar a Sociedade em Conta de Participação nesse tipo de negócio vão, desde a flexibilidade em adotar sistemáticas de tributação diferentes (Lucro Presumido ou Lucro

Real) a diluição do montante da receita bruta, para fins de cálculo do adicional de 10% do IRPJ, quando da apuração mensal ou trimestral.

Logo abaixo iremos apresentar outra situação envolvendo mesma empresa do grupo, que também se utiliza de Sociedade em Conta de Participação.

4.2.2 Demonstrativos contábeis Aynil Soluções S/A

A) Passivo e Patrimônio Líquido

Figura 6: Aynil Soluções S/A

Patrimônio líquido			
<i>Capital social integralizado</i>	16.1	20.000	1.020
<i>Capital social SCPs</i>	16.2	777	1.844
<i>Reserva de capital</i>	16.4	3.598	-
<i>Reserva especial</i>	7	8.399	-
<i>Prejuízo acumulado</i>	-	(3.353)	(2.429)
		<u>29.421</u>	<u>435</u>
Total do passivo e patrimônio líquido		<u>57.001</u>	<u>20.385</u>

Fonte: Aynil Soluções S/A (2012)

A composição das SCP's da Aynil Soluções é composta pelos seguintes contratos:

Figura 7: Composição das SCPs por contrato

16.3. Relação de Sociedades por Cota de Participação			
A posição das Sociedades por Conta de Participação em 31 de dezembro de 2012 e 2011 está composta pelas seguintes sociedades:			
Sociedade	Contrato	2012	2011
<i>Aynil</i>	<i>21.028</i>	<i>125</i>	<i>274</i>
<i>Aynil</i>	<i>21.017</i>	<i>104</i>	<i>229</i>
<i>Aynil</i>	<i>21.043</i>	<i>104</i>	<i>229</i>
<i>Aynil</i>	<i>21.044</i>	<i>222</i>	<i>556</i>
<i>Aynil</i>	<i>21.045</i>	<i>222</i>	<i>556</i>
		<u><i>777</i></u>	<u><i>1.844</i></u>

Fonte: Aynil Soluções S/A (2012)

B) Demonstração do Resultado do Exercício

Figura 8: Aynil Soluções S/A – Demonstração do Resultado do Exercício

Aynil Soluções S/A			
Demonstrações do resultado para os exercícios findos			
31 de dezembro de 2012 e 2011			
<i>(Valores expressos em milhares de Reais)</i>			
	<i>Notas</i>	<u>2012</u>	<u>2011</u>
<i>Receita líquida</i>	17	75.586	50.397
<i>Custos</i>	18	<u>(49.471)</u>	<u>(35.783)</u>
Lucro bruto		26.115	14.614
<i>Despesas operacionais</i>			
<i>Despesas administrativas</i>	19	(11.222)	(9.464)
<i>Resultado financeiro</i>	20	(3.336)	(4.107)
<i>Outras despesas operacionais</i>	21	<u>(5.192)</u>	<u>-</u>
		(19.750)	(13.571)
<i>Lucro líquido antes dos impostos</i>		<u>6.365</u>	<u>1.043</u>
<i>Imposto de renda e contribuição social sobre o lucro</i>	22	(2.384)	(716)
<i>Lucro líquido do exercício</i>		<u><u>3.981</u></u>	<u><u>327</u></u>

Fonte: Aynil Soluções S/A (2012)

As receitas da Aynil Soluções foram apuradas da seguinte forma:

Figura 9: Composição da Receita Líquida

17. Receita líquida		
Descrição	2012	2011
<i>Receita de prestação de serviços</i>	54.490	38.775
<i>Receita na venda de materiais</i>	36.606	18.656
<i>Cancelamentos/devoluções</i>	(6.277)	(155)
<i>Impostos</i>	<u>(9.233)</u>	<u>(6.879)</u>
	75.586	50.397

Fonte: Aynil Soluções S/A (2012)

Nota-se que a Aynil Soluções também possui a maior parte de suas receitas atreladas ao segmento de serviços, com mais de R\$ 54 milhões de reais, ou seja, ultrapassando em um pouco mais de R\$ 6 milhões o limite do Lucro Presumido citado anteriormente. Nota-se

também que a lucratividade obtida pela empresa é de aproximadamente 5,27% (3.981/75.586).

C) Notas Explicativas – Apuração do IRPJ e da CSLL

Figura 10: Apuração do IRPJ e da CSLL – Aynil Soluções S/A e SCPs

22. Imposto de renda		
A despesa de imposto de renda do período refere-se ao imposto de renda da Sociedade (que é atribuída pelo lucro real) e das Sociedades por Cotas de Participação (que são tributadas pelo lucro presumido), conforme demonstrativo abaixo apresentado:		
	2012	2011
Imposto de renda Aynil		
<i>Lucro antes do IR e CSLL da Aynil</i>	5.533	788
<i>Adições</i>	1.335	-
<i>Base de cálculo de IRPJ e CSLL</i>	6.868	788
Alíquota de 34% (IRPJ 25% e CSLL 9%)	2.335	664
Imposto de renda SCPs		
<i>Receita bruta SCP</i>	628	676
<i>Base de cálculo p/ IR/CSLL – 32%</i>	201	216
<i>IR/CSLL – (9% e 15% da base de cálculo)</i>	49	52
Total de IRPJ e CSLL	2.384	716

Fonte: Aynil Soluções S/A (2012)

Ao contrário da Mtel Tecnologia que apurou prejuízo em seu resultado, a Aynil Soluções obteve lucro de quase R\$ 4 milhões de reais, porém sua lucratividade em cerca de 5% seria insuficiente para justificar sua tributação com base no Lucro Presumido. O ideal para o estudo seria que a empresa divulgasse qual foi o montante dos custos da SCP, de modo que nos fosse possibilitado calcular se a mesma não estaria melhor também no Lucro Real.

D) Apuração com base na receita de serviços – Aymil Soluções S/A

Uma vez que a Mtel Tecnologia S/A apurou prejuízo em seu exercício e não é contribuinte do IRPJ, nem da CSLL, procuramos simular o cálculo da Aymil Soluções em dois cenários. No primeiro deles, apuração no Lucro Real, somente receita de serviços e locações e no segundo cenário, criamos duas SCPs e distribuimos a receita bruta entre elas. Os resultados abaixo mostram os números a que chegamos.

Tabela 1: Cenário A - Apuração da Receita de Serviços pelo Lucro Real

Aymil Soluções S/A - Tributação pelo Lucro Real

Receita de prestação de serviços	54.490.000,00
Custo da locação e serviços prestados	37.397.000,00
Devoluções (proporcional)	3.766.200,00
Impostos (proporcional)	5.522.812,97
Lucro Bruto	7.803.987,03
IRPJ	1.170.598,06
Adicional 10%	756.398,70
CSLL	702.358,83
Carga Tributária Total	2.629.355,59

Fonte: Dados de pesquisa (2013)

Tabela 2: Cenário B - Tributação pelo Lucro Presumido adotando-se duas SCPs.

Aymil Soluções S/A - Tributação pelo Lucro Presumido

	SCP 1	SCP 2	TOTAL
Receita de prestação de serviços	48.000.000,00	6.490.000,00	54.490.000,00
Devoluções (proporcional)	3.317.628,92	448.571,08	3.766.200,00
Impostos (proporcional)	4.865.021,52	657.791,45	5.522.812,97
Base de cálculo	39.817.349,56	5.383.637,47	45.200.987,03
Presunção de lucro - 32%	12.741.551,86	1.722.763,99	14.464.315,85
IRPJ 15%	1.911.232,78	258.414,60	2.169.647,38
Adicional de 10%	1.250.155,19	148.276,40	1.398.431,59
CSLL 9%	1.146.739,67	155.048,76	1.301.788,43
Carga Tributária Total	4.308.127,63	561.739,76	4.869.867,39

Fonte: Dados de pesquisa (2013)

Tabela 3: Cenário C – Adoção de Sociedades em Conta de Participação tributadas pelo Lucro Real.

Aymil Soluções S/A - Tributação pelo Lucro Real			
	SCP 1	SCP 2	TOTAL
Receita de prestação de serviços	48.000.000,00	6.490.000,00	54.490.000,00
Custo da locação e serviços prestados	32.909.360,00	4.487.640,00	37.397.000,00
Devoluções (proporcional)	3.314.256,00	451.944,00	3.766.200,00
Impostos (proporcional)	4.860.075,41	662.737,56	5.522.812,97
Base de cálculo	6.916.308,59	887.678,44	7.803.987,03
IRPJ 15%	1.037.446,29	133.151,77	1.170.598,06
Adicional de 10%	79.744,63	-	79.744,63
CSSL 9%	622.467,77	79.891,06	702.358,83
Carga Tributária Total	1.739.658,69	213.042,83	1.952.701,52

Fonte: Dados de pesquisa (2013)

De posse dos resultados obtidos a partir das simulações realizadas, foi possível concluir que a adoção de Sociedades em Conta de Participação não seria o suficiente para proporcionar economia fiscal para a empresa. A diferença de carga tributária entre os cenários A e B superou os dois milhões de reais, chegando ao montante de R\$ 2.240.511,80, valor bem superior inclusive ao que a empresa recolheu no ano (R\$ 2.380.000,00).

Por outro lado, quando efetuamos o desdobramento das receitas de serviços, alocando-as em duas SCPs optantes pelo Lucro Real, o resultado foi diferente, conforme podemos analisar na tabela três. A diferença de valores entre os cenários A e C foi mais do que relevante, uma vez que o Cenário C proporcionaria uma economia tributária para a empresa de R\$ 676.654,07.

Após as simulações efetuadas, concluímos que outros fatores deveriam ser avaliados, como o caso da lucratividade do setor onde a mesma está inserida. Apesar de trabalhar com serviços, os custos operacionais, abrangendo folha de pagamento, manutenção de máquinas e arrendamento mercantil, acabaram por pressionar as margens de

lucratividade da empresa, impossibilitando que a mesma pudesse optar pelo Lucro Presumido ou mesmo pelas Sociedades em Conta de Participação. A lucratividade foi decisiva para determinar a escolha do melhor regime, porém a adoção das SCPs potencializou ainda mais a economia fiscal obtida pela empresa.

4.3 CONCLUSÕES SOBRE AS ANÁLISES

Analisando os relatórios de auditoria das empresas estudadas, foi possível perceber que a aplicação do modelo de Sociedade em Conta de Participação, além de auxiliar na gestão de fluxo financeiro da empresa, pela economia de tributos, também proporcionou para ambas uma captação de recursos via mercado muito mais barata do que se as mesmas tivessem que recorrer a empréstimos bancários ou financiamentos de curto prazo. Além disso, a adoção da Sociedade em Conta de Participação possibilitou que tanto a Mtel Tecnologia S/A quanto a Aynil Soluções S/A, sócios ostensivos de seus respectivos negócios, pudessem distribuir dividendos ao longo do exercício para os sócios ocultos, até mesmo porque, enquanto a primeira registrou prejuízo em seu exercício e a segunda lucro, o resultado de ambas as SCPS foi de lucro em seus exercícios.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo buscou demonstrar as vantagens que a adoção das Sociedades em Conta de Participação, como ferramenta de planejamento tributário, pode proporcionar às empresas cujo perfil está representado como capital de risco. Para tanto, valeu-se dos relatórios financeiros de duas empresas do setor tecnológico que utilizam essa figura societária em sua contabilidade. No estudo procurou-se descrever e analisar de que forma os fundos de *Venture Capital* podem se utilizar de ferramentas societárias como maneira de reduzir sua carga tributária.

Uma vez que não foi possível acesso aos demonstrativos contábeis de um fundo com esse perfil, optamos por realizar o levantamento dos dados “de dentro para fora”, ou seja, sob a ótica da própria empresa. Cabe lembrar que ambas as empresas receberam aportes de um fundo de *Private Equity*, cuja característica principal é a alocação de capital em empresas já estabelecidas no mercado.

Outra preocupação do estudo foi a de apresentar um contraponto aos já tradicionais métodos de investimento, tais como aplicação em poupança ou renda fixa, uma vez que

investindo em empresas com alto potencial de retorno, é possível fomentar a economia como um todo, gerando empregos e desenvolvimento de novos produtos ou serviços.

Além disso, foram abordadas quais as figuras são comumente utilizadas como ferramenta de reorganização societária, tais como fusão, cisão e incorporação. Alternativas essas que na maior parte das vezes poderá ser inviável, dado o custo de tais operações. Considerando que boa parte das empresas não consegue completar cinco anos de existência, torna-se necessário que as mesmas possuam subsídios técnicos e operacionais que as possibilitem conquistar novos clientes, reduzir seus custos e obter maiores margens de lucro. Por todo o exposto, e como estamos propondo uma alternativa viável capaz de gerar economia fiscal para a empresa, concluímos que as alternativas de reestruturação societária seriam mais indicadas para empresas consolidadas no mercado.

Outro ponto importante, que deve sempre ser levado em consideração durante a etapa de planejamento tributário, diz respeito à lucratividade da empresa. Uma vez que a presunção de lucro para comércio é de 8% e serviços 32%, esses valores são bons indicadores para os gestores verificarem qual a melhor opção de tributação para as respectivas empresas.

REFERÊNCIAS

ALVES, A. A. C. **Aspectos essenciais da reorganização societária como instrumento de planejamento tributário:** a fusão, cisão e incorporação de empresas como mecanismos de elisão tributária. 2006. 67 f. Trabalho de conclusão de curso (Especialização em Direito Tributário e Finanças Públicas) - Instituto Brasiliense de Direito Público, Brasília, 2006.

ASSAF NETO, Alexandre. **Estrutura e análise de balanços: um enfoque econômico-financeiro: comércio e serviços, indústrias, bancos comerciais e múltiplos.** 9 ed. São Paulo: Atlas, 2011.

BEUREN, Ilse Maria et al. **Como elaborar trabalhos monográficos em Contabilidade: teoria e prática.** 3 ed. São Paulo: Atlas, 2008.

BRASIL. **Lei das Sociedades por Ações.** Lei 6.404, de 15 de Dezembro de 1976. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/16404consol.htm> . Acesso em 29 jun. 2013.

CARLEZZO, Eduardo. **Sociedade em Conta de Participação.** Rio Grande. Disponível em https://www.ambito-juridico.com.br//site/index.php%3Fn_link%3Drevista_artigos_leitura%26artigo_id%3D342

9&sa=U&ei=HfDUUaDnAu220QHv0Yey&ved=0CAcQFjAA&client=internal-uds-cse&usg=AFQjCNGQqIM7cscjaGzA76dJi8QEEbzsuA.

Acesso em: 06 nov. 2012.

FABRETTI, L. C.; FABRETTI, D. R. **Direito tributário para os cursos de administração e ciências contábeis**. São Paulo: Atlas, 2002.

FIGUEIREDO, João Neiva de; **PRIVATE EQUITY COMO FONTE DE RECURSOS PARA A EMPRESA BRASILEIRA: CONCEITUAÇÃO TEÓRICA E PERSPECTIVA PRÁTICA**. XXII Encontro Nacional de Engenharia de Produção Curitiba – PR, 23 a 25 de outubro de 2002.

GALIZZI, Gustavo Oliva. **Sociedade em Conta de Participação**. Belo Horizonte: Mandamentos, 2008.

GIL, A.C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. São Paulo: Atlas, 1999.

GODOY, A. S. **Introdução à pesquisa qualitativa e suas possibilidades**. In: Revista de Administração de Empresas. São Paulo: v.35, n.2, p. 57-63, abril 1995.

KUPERMAN, Ricardo. **A Sociedade em Conta de Participação**. Dissertação (Mestrado em Direito Empresarial) – Curso de Pós-Graduação em Direito Empresarial Faculdade de Direito Milton Campos, Nova Lima, 2006.

MINAYO, M.C. de S. (Org.) **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. 22 ed. Rio de Janeiro: Vozes, 2003.

RAUPP, F. M.; BEUREN, I. M. **Metodologia da pesquisa aplicável às ciências sociais**. In: BEUREN, Ilse Maria. (org.) **Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade**. São Paulo: Atlas, 2003. p. 76-87.

RIBEIRO, Alexandre Eduardo Lima. **A utilização de metodologias de reestruturação societária como ferramenta de planejamento tributário: estudo de caso**. Dissertação (Mestrado Acadêmico em Administração) – Faculdade Novos Horizontes, Belo Horizonte, 2007.

ROSSI, Luiz Egydio Malamud. **Manual de Private Equity e Venture Capital: Passos Para Atração de Investidores e Alocação de Recursos**. São Paulo: Atlas, 2010.

SANTOS, Antonio Raimundo dos. **Metodologia Científica: a construção do conhecimento**. 3. ed. Rio de Janeiro: DP&A, 2000.

SCHMIDT, Paulo; SANTOS, José Luiz dos. **Fundamentos de Avaliação de Empresas: Foco no Método do Fluxo de Caixa Descontado Teoria e Prática**. São Paulo: Atlas, 2005.

SILVA, L L. **Contabilidade avançada e tributária**. São Paulo: IOB Thomson, 2007.

SOUZA, Karine de Souza. **O Planejamento Tributário em uma empresa do setor de distribuição de produtos hospitalares**. São Paulo. Atlas. 2010.

TAVARES, João Paulo Maia de Alencar. **A Reorganização Societária como Ferramenta de Planejamento Tributário**. Classe Contábil. Fortaleza, ago./2007. Disponível em <<http://www.classecontabil.com.br/artigos/ver/1211>>. Acesso em: 21 mai. 2013.

XAVIER, Wesley Silva. FORTALECENDO EMPREENDIMENTOS EM TI: QUAL A CONTRIBUIÇÃO DAS INCUBADORAS? Revista de Gestão da Tecnologia e Sistemas de Informação. Vol. 5, No. 3, 2008, p. 433-452. ISSN online: 1807-1775.

YOUNG, L. H. B. **Planejamento Tributário. Coleção Prática Contábil - Fusão, Cisão e Incorporação**. 2. ed. Paraná: Editora Juruá, 2006.